

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A inspeção e a fiscalização ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Público federal e deverão considerar os aspectos industrial, ambiental, higiênico-sanitário, de identidade, de propriedade, de sanidade animal e humana, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos de interesse zootécnico, sem prejuízo de outros aspectos definidos em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação para deixar claro que a fiscalização far-se-á por todos os Órgãos com competência sobre as áreas abrangidas pela nova Lei.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção

AF96D00E53

AF96D00E53